



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

C

LEI Nº 3.380, de 15 de dezembro de 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade Protetora dos Animais de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei nº 28/97, de autoria do Vereador Abel Corrêa Guimarães Filho).

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Município de Pindamonhangaba poderá celebrar um convênio com a Sociedade Protetora dos Animais de Pindamonhangaba, a fim de que possa esta Sociedade desenvolver suas atividades no Município.

ARTIGO 2º - Por este convênio, o município oferecerá à Sociedade Protetora dos Animais o espaço físico necessário ao desenvolvimento de suas atividades, que envolverão entre outras o acolhimento e cuidado de animais e aves.

ARTIGO 3º - O convênio preverá a realização periódicas de campanhas atinentes à população de animais e aves do Município.

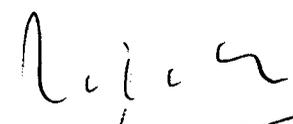
PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

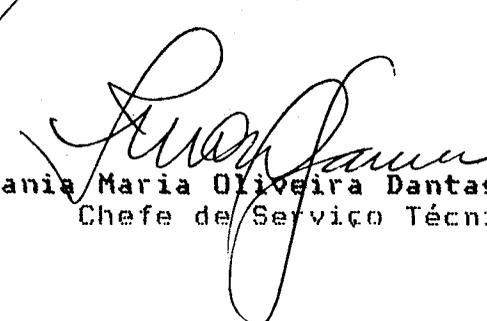
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de dezembro de 1997


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Publicada e Registrada na Procuradoria Jurídica, em 15 de dezembro de 1997.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Chefe de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

PROTÓCOLO

17 DEZ 1997 013872

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA

PALACETE 10 DE JULHO